

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº. 506/2008

*Dá nova redação ao Decreto nº 494/2008, de 18 de março de 2008, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições conferidas pelo art. 72, III e VI, c/c art. 100, I "a", ambos Lei Orgânica Municipal, e,

considerando a necessidade de adequar o conteúdo do Decreto nº 494/2008 ao da Lei nº 1000, de 16 de março de 2007;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os artigos 8º, 34, 58 VI.1 "a", 64, 74, 84, 85 e 90 do Decreto nº 494/2008 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

*"Art. 8º As permissões possuem caráter personalíssimo, impenhorável e incommunicável.*

*Parágrafo único. As permissões outorgadas através de procedimento licitatório, além do determinado no caput deste artigo, são intransferíveis.*

*Art. 34. O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:*

*I - carteira de identidade e CPF;*

*II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;*

*III - quitação militar e eleitoral;*

*IV - atestado médico de sanidade física e mental;*

*V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo ou outro tipo de contribuição previdenciária e comprovante de pagamento a partir da data deste Regulamento;*

*VI - prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;*

*VII - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;*

*Art. 58. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:*

*VI.1 - Caberá ao Diretor do Departamento de Obras, no caso da infração regulamentar tipificada neste Regulamento e com penalidade de cassação de permissão ou de registro de condutor, excetuando a situação prevista no art. 60, após processo administrativo no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, considerando o prontuário do processado, decidir pela aplicação das seguintes penalidades:*

*a) multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e anotação de 4 (quatro) pontos no prontuário;*

*Art. 64. Quando a pontuação dos operadores ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, será instaurado o devido processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários, serão desconsiderados os pontos relativos às multas cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 74. Serão cobrados dos operadores os valores das taxas pela prestação dos serviços abaixo relacionados:

I - alvará de táxi .....	R\$ 128,52
(cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos) por veículo;	
II - vistoria de veículos .....	R\$ 128,52
(cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos) por veículo;	
III - permuta entre veículos .....	R\$ 42,84
(quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por veículo;	
IV - cadastro de condutor (permissionário ou auxiliar) .....	R\$ 900,00
(novecentos reais) por condutor;	
V - cadastro de veículo .....	R\$ 21,42
(vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por veículo;	
VI - carteira de condutor .....	R\$ 21,42
(vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por veículo;	
VII - segunda via de qualquer documento .....	R\$ 21,42
(vinte e um reais e quarenta e dois centavos).	

Parágrafo único. As taxas citadas neste artigo deverão ser recolhidas através de guia própria, à instituição bancária designada pela Prefeitura Municipal.

Art. 84. Os casos omissos serão dirigidos ao Diretor do Departamento de Obras.

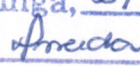
Art. 85. O Diretor do Departamento de Obras poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 90. O presente Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, aos 29 dias do mês de julho de 2008.

  
**Paulo da Fonseca**  
Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto 506/08 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 29 07 08.  
  
ASSINATURA